



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
**DETRAN – GO**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

**GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº. 1060 /2003/GP/PROJUR.

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS – DETRAN/GO., no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos aduzidos pelos Artigos 124, VIII e 128, do Código de Trânsito Brasileiro,

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º - ESTABELECE**r que a transferência de propriedade de veículo somente deverá ser solicitada, mediante a comprovação de pagamento de todos os débitos relativos a multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS – DETRAN – GO., em Goiânia/GO., aos 24 dias do mês de novembro de 2003.**

**Dr. Bráulio Afonso Morais**  
- Presidente -